

PROCESSO ON-LINE N° 2381/17

DATA: 12/06/17

PROTOCOLO N° 14.965.974-9

DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 556/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO STELMACHUK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 27/11/17 a 27/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. Também, ao pleno cumprimento das normas de acessibilidade, aos docentes que ministram as disciplinas de Física e Sociologia, sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 37/19-Sued/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Pedro Stelmachuk - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Joaquim Fernandes Luiz, s/nº, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2624/17, de 22/06/17, pelo prazo de dez anos, de 31/10/17 a 31/10/27.

PROCESSO ON-LINE N° 2381/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 600/91, de 21/02/91;
- b) reconhecimento: nº 941/96, de 07/03/96;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4783/13, de 23/10/13 com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 321/17, de 08/12/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1282/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** válida até 30/04/18.

(...) **Certificado de Conformidade:** válido até 08/05/18.

PROCESSO ON-LINE N° 2381/17

(...) Justificativa do **atraso do protocolado**: Houve um atraso no início da tramitação do protocolado devido ao equívoco de datas, assim que constatado, deu-se início ao encaminhamento dos demais documentos para comporem o referido processo. Esclarecemos que o equívoco não mais se repetirá.

(...) Em relação à **acessibilidade**, a instituição de ensino não possui sanitários adaptados, mas o pedido tramita no Sistema de Obra Online sob o n° 2695.

Quadro da Avaliação Interna:

Ens. Médio	Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	1ª	71	100	86	25	59	2	7	2	2	0	9	15	4	8	21	5	10	22	2	3	55	68	58	13	35
	2ª	71	66	77	66	21	6	5	9	2	2	12	10	5	5	10	10	7	8	7	1	43	44	55	52	8
	3ª	63	58	57	59	65	8	6	6	1	0	2	6	5	3	8	7	8	1	3	3	46	38	45	52	54

Obs: Em relação à desistência, a equipe pedagógica entra em contato com os responsáveis, fazem o acompanhamento diário com a pasta de frequência, caso necessário, encaminham para os órgãos competentes. Quanto à reprovação, há um acompanhamento da equipe pedagógica e direção, encaminhamento para a Sala Multifuncional, Programa Mais Educação, Sala de Apoio à Aprendizagem, reunião com os pais, orientações individuais com os alunos e responsáveis.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Física possui licenciatura em Matemática e o docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 30/04/18 e o Certificado de Conformidade em 08/05/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas encaminhou justificativa.

PROCESSO ON-LINE N° 2381/17

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pedro Stelmachuk - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes para as disciplinas de Física e Sociologia, com habilitação específica;

c) implementar estratégias mais eficazes para o combate à evasão e reprovação.



PROCESSO ON-LINE N° 2381/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP